

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= L E I Nº402 =

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº402 =

Artigo 1º- Fica acrescentado ao artigo 3º, da lei municipal nº366 de 21/11/63, o seguinte parágrafo:-

§ Único- Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano, os terrenos situados em loteamentos aprovados, enquanto permanecerem no proprietário primitivo, quando este houver obedecido as disposições da lei municipal nº393 (exatidão do Serviço de Iluminação e entrega do material da rede de água).

Artigo 2º- Fica alterado o artigo 4º, da lei municipal sob nº366, que constitui o Código Tributário, e que passará a dizer:-

" O Imposto Territorial Urbano, será calculado levando-se em consideração as benfeitorias existentes na via pública onde se acha o terreno situado, na seguinte base:-

Rede de iluminação pública - por metro linear.....C\$100,00

Rede de água - por metro linear.....C\$300,00

Pavimentação - por metro linear.....C\$400,00

Rede de esgoto - por metro linear.....C\$100,00

Os terrenos existentes no primeiro perímetro pagarão o imposto integral.

Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) para os terrenos existentes situados fora do 1º (primeiro) perímetro, quando situados em local provido de água, esgoto, luz e pavimentação e o de 50% (cinquenta por cento) aos terrenos situados em que falte qualquer desses melhoramentos.

§ 1º- Os terrenos situados no 1º (primeiro) perímetro e que não foram murados pelo proprietário pagarão seu imposto em dobro.

§ 2º- Para efeito desta lei o primeiro perímetro será o seguinte:- inicia-se no viaduto da Cia. Paulista, subindo pela Rua Toledo Barros até a rua 7 de Setembro; por esta até a Nova da Paz; por esta até a Avenida Presidente Vargas; por esta até a Rua Toledo Barros, fechando o perímetro.

§ 3º- Este imposto será cobrado no mês de fevereiro integral.

Artigo 3º- Fica alterado o artigo 7º da lei municipal sob nº366, que constitui o código tributário, e que passará a ter a seguinte redação:-

" O imposto territorial rural lançado em nome do proprietário cobrado na base de C\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) por hectare, e cobrado em duas prestações iguais, nos meses de junho e outubro.

Artigo 4º- Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 9º da lei municipal sob nº366, que passará a dizer:-

§ 1º- O valor locativo anual do prédio de residência do proprietário, bem como, o valor locativo anual dos imóveis alugados por indústrias do proprietário, será calculado da seguinte modo:-

De transporte

- a)- Imóveis situados em vias públicas, pavimentadas e servidas de água e esgoto:-
Residenciais: Cr\$80,00 por metro quadrado multiplicado por 12.
Industriais: Cr\$30,00 por metro quadrado multiplicado por 12.
- b)- Imóveis situados em vias não pavimentadas ou desprovidas de rede de esgoto:-
Residenciais:- Cr\$40,00 o metro quadrado multiplicado por 12.
Industriais:- Cr\$15,00 o metro quadrado multiplicado por 12.

Artigo 5º-O item "VI" do artigo 13º, que dispõe sobre o imposto de indústrias e profissões, na lei nº366, do código tributário, passa a ter a seguinte redação:-

"VI- As profissões, artes, ofícios, e funções recolherão o tributo nas seguintes bases:-

- a)- médicos, engenheiros e advogados, pagarão Cr\$3.000,00 anuais.
- b)- dentistas, contadores, economistas, técnicos em contabilidade, outras atividades, pagarão Cr\$2.000,00 anuais.
- c)- agrimensor, topógrafos, desenhistas ou equivalentes, legatantes, agentes de negócios, prepostos, corretores de imóveis e equivalentes, pagarão Cr\$3.000,00 anuais.
- d)- Salões de barbeiro, cabelereiro, Instituto de beleza (com porta aberta), Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) por cada sala ou por artista.
- e)- Demais atividades-Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais.
- § 1º- Os contribuintes do Imposto de Indústrias e Profissões de atividade comercial ou industrial, não poderão ser tributados em menos de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), qualquer tenha sido seu movimento.

Artigo 6º-Fica alterado o artigo 44º da lei municipal sob nº366, que passa a ser:-

Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou similar poderá instalar-se ou funcionar, sem que seja requerida a competente licença e pago o respectivo imposto, que fica fixado em Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais.

§ único- O imposto que trata este artigo, será recolhido no mês de janeiro, quando se tratar de estabelecimento já funcionando no ano anterior.

Artigo 7º-A tabela constante do artigo 52º, da lei municipal sob nº366, de 21.11.63, passará a rezar:-

"O imposto de licença sobre diferentes veículos a ele sujeitos será cobrado de acordo com a tabela abaixo:-

-CAMINHÃO DE QUALQUER TIPO OU TONELAGEM-

Particular.....	Cr\$2.500,00
Aluguel.....	Cr\$4.000,00
Transferência.....	Cr\$2.000,00

-VEÍCULOS DE PASSAGEIROS-

Automóvel de aluguel.....	Cr\$4.000,00
Automóvel particular.....	Cr\$3.000,00
Auto-Onibus ou similares.....	Cr\$2.000,00
Motocicleta.....	Cr\$1.000,00
Lambreta(motoneta).....	Cr\$1.500,00
Automóvel (c/chapa experiência).....	Cr\$2.000,00
Taxa de transferência.....	Cr\$2.000,00

-continua....-

-continuação...-

- Artigo 8º - Fica alterado o artigo 64º da lei municipal sob nº366, de 21 de novembro de 1963, e que passará a dizer:-
 "A taxa de água terá a sua parte fixa e sua parte variável. A parte fixa será de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) mensais ou sejam Cr\$3.600,00 anuais.
- Artigo 9º - O artigo 68º da lei municipal sob nº366, terá a seguinte alteração:-
 "A taxa de esgoto será cobrada sobre todos os prédios servidos pela rede de esgoto, lançado em nome do proprietário na base de Cr\$1.800,00 anuais.
- Artigo 10º - Fica alterado o artigo 71º do código tributário sob nº366 que passará a rezar:-
 "A taxa de lixo terá sua parte fixa e sua parte variável. A parte fixa será de Cr\$1.000,00 anuais.
- Artigo 11º - O artigo 79º sob nº366 do código tributário, referente a taxa de matança, terá sua tabela aumentada como segue abaixo:-
 a)- Bovino- cada.....Cr\$500,00
 b)- Suino - cada.....Cr\$400,00
 c)- Qualquer outro animal.....Cr\$400,00
- Artigo 12º - Fica alterado o artigo 82º da lei municipal sob nº366, que passará a dizer:-
 "A taxa de apreensão e depósito de animais, veículos e mercadorias, recai sobre os proprietários dos animais soltos encontrados a vagar pelas vias públicas, tais como, gado mear, cavalhar, bovino, suino, lanígero, canino e outros, apreendidos em virtude de infração das leis e posturas municipais e será cobrada na forma da tabela abaixo:-
 a)- taxa de apreensão:-
 1)- animal cavalhar, mear, bovino, caprino, suino e lanígero, por cabeça.....Cr\$1.000,00
 2)- animal canino, por cabeça.....Cr\$ 500,00
 b)- Taxa de depósito:-
 1)- animal cavalhar, mear, bovino, caprino, suino, e lanígero, por cabeça e por dia.....Cr\$ 500,00
 2)- animal canino, por cabeça e por dia.....Cr\$ 200,00
- Artigo 13º - Fica também alterado o artigo 81º da lei municipal sob nº366 a qual passará a ter a seguinte redação:-
 Terreno para sepultura perpétua para adulto:-
 a)- para um só sepultamento c/ 2,50 x 1,25ms.....Cr\$3.000,00
 b)- para dois sepultamentos c/ 2,50 x 2,50ms.....Cr\$5.000,00
 c)- para mais de dois sepultamentos c/ 2,50 x 2,50.....Cr\$7.500,00
 Para menores:-
 a)- para um só sepultamento c/ 1,50 x 0,75ms.....Cr\$ 800,00
 b)- para dois sepultamentos c/ 1,50 x 1,50ms.....Cr\$1.500,00
 Sepultamentos:-
 a)- adulto.....Cr\$ 800,00
 b)- de menor.....Cr\$ 400,00
 Construção de carneiras subterrâneas:-
 a)- para adulto.....Cr\$7.500,00
 b)- para menor.....Cr\$3.000,00
 Para exumação de adulto ou menor-cada.....Cr\$3.000,00
 Para transladação dentro do cemitério-adulto ou menor.....Cr\$3.000,00
 Construção de muretas:-
 a)- Pela Prefeitura, com 5 fiadas de tijolos, inclusive alicerces e um pilar para cruz.....Cr\$1.500,00, mais a obra.

-continuação...-

b)- por particular- taxa.....R\$300,00
 Construção de tumulos e capelas:-
 a)- de material comum.....R\$1.500,00
 b)- granito ou mármore.....R\$3.000,00
 Para fechamento de carneiras e jazigos ou per-
 pétuos:-

a)- lateral.....R\$ 500,00
 b)- de frente.....R\$ 400,00
 Busca para localização de sepultura por ano
 decorrido.....R\$ 100,00

Artigo 142- A tabela constante do artigo 93º da lei municipal sob nº366,
 fica alterada como segue abaixo:-

a)-requerimento ou petição -cada.....R\$ 200,00
 b)-documentos anexos ao requerimento -cada....R\$ 100,00
 c)-vistorias.....R\$2.000,00
 d)-certidões e atestados - por fôlha.....R\$ 500,00

Artigo 152- Fica alterado o artigo 97º da lei municipal sob nº366 de 21.11.
 63, que passará a ter a seguinte redação:-

"Todo o imposto ou taxa não paga na época devida, salvo o de
 Transmissão Inter Vivos, sofrerá um acréscimo de 30%(trinta por
 cento) e multa de 50%(cinquenta por cento) 80%(oitenta por cer-
 to) no total, e vencerá juros de 1%(hum por cento) ao mês. A
 Prefeitura poderá executar a dívida 30 dias após vencido o pra-
 zo para pagamento.

Artigo 162- Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas
 as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos trinta dias do mês de
 novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1964-.

-Cássio de Freitas Levy-
 -Prefeito Municipal-

-José Geraldo Quintal-
 -Secretário-

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cor-
 deirópolis, aos 30 dias do mês de novembro do ano de mil nove-
 centos e sessenta e quatro-1964-.

-José Geraldo Quintal-
 -Secretário-